



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
Divino – MG

PROJ. DE LEI COMPL. 009 /2023, 13 DE JUNHO DE 2023

Redação final ao projeto de Lei Complementar 009/2023

CRIA CARGOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR COM 10 (DEZ) VAGAS NA ESTRUTURA DA LEI COMPL 30/2014 DE 6 DE MARÇO DE 2014, COM AS ATRIBUIÇÕES E CONFORME A SEGUIR.

O povo do município de Divino, pelos seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados no quadro funcional da Lei Compl. 30 de 6/3/2014, lotados na Secretaria Municipal da Educação, os cargos de Monitor de Transporte Escolar com 10 (dez) vagas, com especificações discriminadas no quadro abaixo:

QUADRO PERMANENTE	QUADRO SETORIAL	JORNADA	VAGAS CRIADAS
Monitor Transporte Escolar	Q. S. DA EDUCAÇÃO	40 hs/sem.	10

QUADRO PERMANENTE	VAGAS ANTERIORES	VAGAS CRIADAS	VAGAS ATUAIS
Monitor Transporte Escolar	00	10	10

QUADRO PERMANENTE	SÉRIE DE NÍVEIS	VENCIMENTO	PADRÃO
Monitor Transporte Escolar	I, II, III	1.320,00	P1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º O cargo público de Monitor de Transporte Escolar é instituído com seguintes atribuições, de conformidade com especificações na relação de funções:

- I - Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola, escola-ponto de origem);
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV - Zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto;
- V - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, bem como, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;
- VII - Verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;
- VIII - Conferir se todos alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto de origem;
- IX - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;
- X - Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;
- XI - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;

[Assinatura]

Prefeito Municipal

XII - Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;

XIII - Prestar apoio às atividades acadêmicas, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;

XIV - Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;

XV - Executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

XVI - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação;

XVII - Efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho;

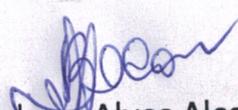
XVIII - Executar outras atividades inerentes às atribuições da função.

Art. 3º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

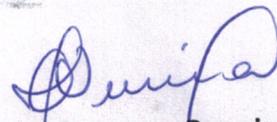
Art. 4º Aos titulares ou exercentes dos cargos instituídos por esta Lei fica garantido o vencimento nunca inferior ao piso nacional de salários em vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, para surtir os seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023, 2º semestre letivo.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023


Bárbara Alves Alcon

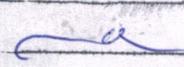
Presidente


Ulisses Campos Pereira

Vice-presidente


Romilda de Souza Neto

Relatora

2º DISCUSSÃO 2º VOTAÇÃO
29 Sim - Não - Nulo - Branco - Ab
Aprovado por: unanimidade
Rejeitado por: 
Em: 04 / 07 / 2023

Abelardo Gonçalves Leal Filho